

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 326/2026

Edital De Pregão Eletrônico 010/2026 - Processo Administrativo 023/2026

Aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na Av. Fiorentino Bacchi, 932, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCIO CAPRINI, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **L & S SOLUÇÕES VETERINÁRIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.967.485/0001-09, situada na Rua Santos Dumont, nº 533, bairro Centro, na cidade de Machadinho/RS, neste ato representada pelo Sra. Letícia Fraron, sócia proprietária da empresa, inscrita no CPF sob o nº 077.860.099-81 doravante denominado **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato é fundamentado no procedimento licitatório realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, por meio do Edital de Licitação nº 010/2026, decorrente do competente processo administrativo.

1.2. Integram a presente contratação, para todos os fins legais:

1.2.1. o Edital de Licitação e seus anexos;

1.2.2. o Termo de Referência;

1.2.3. a proposta vencedora da contratada;

1.2.4. o termo de homologação.

1.3. A execução do presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas, bem como pelas disposições constantes nos documentos mencionados no item anterior.

1.4. Aplicam-se ao presente contrato as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais disposições legais e regulamentares pertinentes, inclusive para os casos omissos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos contínuos de assessoria às agroindústrias familiares localizadas nos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, visando à implantação,

adequação e acompanhamento de manuais de Boas Práticas de Fabricação (BPF) e programas de autocontrole, com atuação direta junto aos estabelecimentos beneficiados, mediante disponibilização de profissional habilitado, com formação em medicina veterinária ou engenharia de alimentos e comprovada expertise na área, para execução de atividades técnicas, orientação, acompanhamento e suporte especializado, com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, pelo período de 10 (dez) meses, em conformidade com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência vinculados ao Termo de Convênio FPE nº 2701/2025 (Consulta Popular 2021/2022), observadas as diretrizes de adequação sanitária, fiscal e ambiental aplicáveis às agroindústrias familiares, observadas as diretrizes de adequação sanitária, fiscal e ambiental aplicáveis às agroindústrias familiares, em conformidade com as especificações constantes no Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA

2.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as condições, prazos, carga horária, especificações técnicas e demais requisitos estabelecidos nos documentos que integram a presente contratação, especialmente o Edital, o Termo de Referência e a proposta da contratada.

2.3. Integram o objeto contratual todas as atividades, obrigações e responsabilidades necessárias à sua plena execução, incluindo a disponibilização de profissional habilitado, a realização de visitas técnicas, a elaboração de relatórios, o acompanhamento das agroindústrias localizadas nos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR e demais ações inerentes ao adequado cumprimento do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) meses, contados da data de início da execução, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, desde que mantidas as condições contratuais e a vinculação ao Termo de Convênio FPE nº 2701/2025.

3.2. O prazo de vigência do presente contrato será de 10 (dez) meses, contados da data de início da execução dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e observadas as condições legais aplicáveis.

3.3. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato ou da emissão de ordem de início pela contratante.

3.4. A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua, planejada, coordenada e orientada a resultados, em estrita conformidade com as disposições deste contrato e do Termo de Referência.

3.5. Os serviços serão executados diretamente junto às agroindústrias localizadas nos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, conforme planejamento e cronograma previamente definidos pela contratante.

3.6. A execução compreenderá a prestação de serviços técnicos especializados, incluindo, entre outras atividades:

- I – realização de diagnóstico técnico individualizado nas agroindústrias atendidas;
- II – implantação, adequação e acompanhamento de manuais de Boas Práticas de Fabricação (BPF);
- III – implantação e acompanhamento de programas de autocontrole;
- IV – orientação técnica contínua aos responsáveis pelos estabelecimentos;
- V – acompanhamento dos processos produtivos e das rotinas operacionais;
- VI – suporte técnico para fins de regularização junto aos órgãos competentes.

3.7. Os serviços deverão ser prestados mediante visitas técnicas periódicas, acompanhamento contínuo das atividades desenvolvidas e suporte técnico às agroindústrias atendidas, observando o cronograma previamente aprovado.

3.8. A execução dos serviços deverá observar o planejamento estabelecido, considerando o atendimento progressivo das agroindústrias localizadas nos municípios consorciados, conforme quantitativo estimado definido no Termo de Referência, o qual poderá ser ampliado ao longo da execução contratual, em razão da inclusão de novos estabelecimentos e da dinâmica do projeto.

3.9. A execução dos serviços deverá ser devidamente comprovada por meio da apresentação de relatórios técnicos mensais, contendo a descrição das atividades realizadas, agroindústrias atendidas, não conformidades identificadas e medidas adotadas.

3.10. A contratada deverá observar integralmente as normas sanitárias, ambientais e regulatórias aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas no Termo de Convênio FPE nº 2701/2025.

3.11. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma integrada com a contratante, assegurando a padronização das atividades, a continuidade dos trabalhos e o alcance dos resultados previstos.

.

CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 404.500,00 (quatrocentos e quatro mil e quinhentos reais) correspondente à execução integral do objeto pelo período contratado.**

4.2. O valor mensal a ser pago pelos serviços será de **R\$ 40.450,00 (quarenta mil e quatrocentos e cinquenta reais)**, conforme proposta apresentada pela contratada e devidamente aceita pela contratante.

4.3. O pagamento será efetuado de forma mensal, condicionado à efetiva prestação dos serviços e ao cumprimento das obrigações contratuais.

4.4. O pagamento ficará condicionado ao atendimento cumulativo das seguintes exigências:

- I – apresentação da nota fiscal correspondente;
- II – entrega do relatório técnico mensal circunstanciado;

III – comprovação da execução das atividades previstas;

IV – atesto do fiscal do contrato quanto à regularidade da execução.

4.5. O pagamento será realizado em até o 5º (quinto) dia útil subsequente à prestação dos serviços, após o atesto do fiscal do contrato e a verificação da regularidade da documentação apresentada.

4.6. Os pagamentos serão efetuados com recursos oriundos do Termo de Convênio FPE nº 2701/2025, podendo ser complementados com contrapartida do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR.

4.7. Poderá haver glosa total ou parcial dos valores devidos nos casos de:

I – não cumprimento da carga horária estabelecida;

II – execução parcial das atividades previstas;

III – não realização de visitas técnicas programadas;

IV – entrega incompleta ou inadequada do relatório técnico;

V – inconsistências ou irregularidades na execução dos serviços.

4.8. As glosas deverão ser devidamente justificadas pelo fiscal do contrato, com registro formal no processo administrativo.

4.9. A ausência de documentação exigida ou a identificação de irregularidades poderá suspender o pagamento até a devida regularização.

4.10. Não será admitido pagamento antecipado, sendo os valores devidos somente após a efetiva prestação dos serviços.

4.11. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal e trabalhista exigida, sob pena de suspensão dos pagamentos.

4.12. O pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados, nem impede a aplicação de penalidades em caso de irregularidades posteriormente identificadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as disposições deste contrato, do Edital e do Termo de Referência, observando-se integralmente as especificações técnicas e condições estabelecidas.

5.2. A execução ocorrerá de forma contínua, planejada e mediante atuação direta junto às agroindústrias localizadas nos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR.

5.3. O recebimento dos serviços será realizado de forma mensal, mediante a verificação do

cumprimento das atividades previstas e da entrega dos relatórios técnicos correspondentes.

5.4. Para fins de recebimento, serão observados os seguintes critérios:

- I – execução das atividades previstas no período;
- II – cumprimento da carga horária estabelecida;
- III – realização das visitas técnicas programadas;
- IV – entrega do relatório técnico mensal circunstanciado;
- V – conformidade dos serviços com as exigências contratuais.

5.5. O recebimento dos serviços ficará condicionado ao atesto do fiscal do contrato, que verificará a regularidade da execução e o atendimento às condições estabelecidas.

5.6. Caso sejam identificadas falhas, inconsistências ou execução inadequada dos serviços, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, no prazo estabelecido pela contratante.

5.7. O não atendimento das exigências poderá ensejar a recusa dos serviços executados, aplicação de glosas e demais penalidades previstas no contrato.

5.8. O recebimento dos serviços não exime a contratada da responsabilidade pela qualidade da execução, nem impede a apuração de eventuais irregularidades posteriormente verificadas.

5.9. Para fins de recebimento dos serviços, será considerado o conjunto das atividades efetivamente executadas, o acompanhamento das agroindústrias atendidas no período e a evolução das adequações implementadas, não se vinculando a execução a quantitativo fixo de estabelecimentos, podendo o número de atendimentos ser igual ou superior à estimativa inicial.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Reduzido 37

Órgão 0201

Conta 339039000000

Projeto 2160 – Consulta Popular

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor designado;
- II – Proporcionar as condições necessárias para a adequada execução dos serviços;
- III – Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à execução do objeto;

- IV – Comunicar formalmente eventuais irregularidades verificadas na execução;
- V – Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos;
- VI – Exigir o cumprimento integral das obrigações contratuais;
- VII – Analisar os relatórios técnicos apresentados;
- VIII – Notificar a CONTRATADA para correção de falhas ou inadequações;
- IX – Aplicar as penalidades cabíveis;
- X – Promover a articulação necessária junto aos municípios consorciados.

7.2. São obrigações da CONTRATADA:

- I – Executar os serviços em estrita conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos, especialmente o Termo de Referência, observando integralmente as exigências técnicas do objeto;
- II – Realizar a execução diretamente junto às agroindústrias localizadas nos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, conforme planejamento e cronograma estabelecidos;
- III – Disponibilizar profissional habilitado, com formação em medicina veterinária ou engenharia de alimentos, garantindo sua atuação efetiva, contínua e compatível com a complexidade do objeto;
- IV – Cumprir integralmente a carga horária estabelecida e o cronograma de execução aprovado;
- V – Realizar visitas técnicas periódicas, assegurando o acompanhamento contínuo das agroindústrias atendidas;
- VI – Executar todas as atividades técnicas previstas no objeto, incluindo diagnóstico, orientação, acompanhamento, implantação de procedimentos e suporte especializado;
- VII – Elaborar e apresentar relatórios técnicos mensais circunstanciados, contendo a descrição detalhada das atividades realizadas, agroindústrias atendidas, não conformidades identificadas e medidas adotadas;
- VIII – Manter comunicação contínua e eficiente com o Consórcio, prestando informações, esclarecimentos e atendendo prontamente às solicitações do fiscal do contrato;
- IX – Participar das reuniões de acompanhamento e alinhamento sempre que convocada;
- X – Comunicar imediatamente ao Consórcio quaisquer intercorrências, irregularidades ou situações que possam comprometer a execução dos serviços;
- XI – Responsabilizar-se integralmente por todos os custos necessários à execução do contrato, incluindo deslocamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas correlatas;
- XII – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- XIII – Cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo a

confidencialidade, segurança e uso adequado das informações;

XIV – Não subcontratar as atividades essenciais do objeto, sendo admitida subcontratação parcial apenas nos termos da Lei nº 14.133/2021 e mediante prévia autorização do Consórcio;

XV – Substituir o responsável técnico somente mediante justificativa e prévia anuência do Consórcio, devendo o substituto possuir qualificação técnica equivalente ou superior;

XVI – Corrigir, às suas expensas e no prazo estabelecido, quaisquer falhas, irregularidades ou inadequações na execução dos serviços;

XVII – Atender integralmente às determinações do fiscal do contrato, inclusive quanto à adequação de procedimentos e correção de inconformidades;

XVIII – Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços prestados, respondendo por eventuais danos causados ao Consórcio ou a terceiros;

XIX – Garantir a adequada organização, planejamento e execução das atividades, de modo a assegurar a efetividade dos resultados esperados;

XX – Fornecer todas as informações, documentos e registros necessários à fiscalização e à prestação de contas do convênio, sempre que solicitado;

XXI – Cumprir as normas sanitárias, ambientais e regulatórias aplicáveis às atividades desenvolvidas no âmbito do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e fiscalização da execução do presente contrato serão realizadas de forma contínua, sistemática e orientada a resultados, com o objetivo de assegurar o cumprimento integral das obrigações contratuais e a adequada prestação dos serviços.

8.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Ulisses Cecchin, designado como fiscal do contrato.

8.3. Compete ao fiscal do contrato:

I – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

II – verificar o cumprimento da carga horária estabelecida;

III – analisar os relatórios técnicos mensais apresentados pela CONTRATADA;

IV – atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;

V – registrar ocorrências, intercorrências e eventuais irregularidades;

VI – solicitar correções, ajustes ou complementações na execução;

VII – comunicar formalmente ao Consórcio situações que possam ensejar aplicação de

penalidades.

8.4. A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas com base nos seguintes instrumentos:

- I – relatórios técnicos mensais;
- II – registros de visitas técnicas;
- III – controle de carga horária executada;
- IV – registros de atendimentos realizados;
- V – comunicações formais entre as partes.

8.5. Serão realizadas reuniões periódicas, preferencialmente mensais, entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, com a finalidade de acompanhar a execução dos serviços, avaliar resultados e promover ajustes necessários.

8.6. As não conformidades identificadas deverão ser registradas formalmente, sendo a CONTRATADA notificada para promover as correções necessárias no prazo estabelecido.

8.7. A execução contratual deverá observar a matriz de riscos da contratação, devendo eventuais intercorrências ser tratadas de forma tempestiva, com adoção das medidas cabíveis.

8.8. O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.9. O acompanhamento da execução deverá considerar a evolução do atendimento às agroindústrias previstas no projeto, admitindo-se a ampliação do quantitativo inicialmente estimado, conforme demonstrado nos relatórios técnicos e no cumprimento do planejamento estabelecido.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

9.1. A CONTRATADA obriga-se a observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, no âmbito da execução do presente contrato.

9.2. A CONTRATADA compromete-se a utilizar os dados pessoais eventualmente acessados ou tratados exclusivamente para a execução do objeto contratual, sendo vedada sua utilização para quaisquer outras finalidades.

9.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.4. A CONTRATADA obriga-se a manter o sigilo e a confidencialidade das informações às quais tiver acesso em decorrência da execução contratual, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido ou tratamento irregular.

9.5. Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, adotando todas as medidas necessárias para mitigação dos impactos e regularização da situação.

9.6. A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados, prepostos e eventuais subcontratados observem as disposições da LGPD, respondendo integralmente por suas ações ou omissões.

9.7. Ao término da execução contratual, a CONTRATADA deverá proceder à eliminação, devolução ou anonimização dos dados pessoais tratados, conforme orientação da CONTRATANTE e observada a legislação aplicável.

9.8. O descumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE

10.1. A execução do objeto deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental, em conformidade com a legislação vigente e as boas práticas aplicáveis.

10.2. A CONTRATADA deverá adotar práticas que promovam o uso racional de recursos naturais, a redução de desperdícios e a adequada destinação de resíduos, especialmente no âmbito das atividades desenvolvidas junto às agroindústrias localizadas nos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR.

10.3. No desenvolvimento das atividades, a CONTRATADA deverá orientar as agroindústrias quanto à adoção de procedimentos que contribuam para a melhoria das condições ambientais, incluindo boas práticas de manejo, organização dos processos produtivos e controle de impactos ambientais.

10.4. Sempre que possível, a CONTRATADA deverá adotar soluções técnicas que reduzam impactos ambientais e promovam maior eficiência no uso de insumos e recursos.

10.5. O descumprimento das disposições relacionadas à sustentabilidade poderá ensejar a adoção das medidas cabíveis, nos termos deste contrato e da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que não recaia sobre as atividades essenciais da contratação e que haja prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

11.2. Consideram-se atividades essenciais aquelas relacionadas diretamente à execução técnica do objeto, especialmente a atuação do responsável técnico, a realização das atividades de assessoria, orientação, acompanhamento e suporte às agroindústrias.

11.3. A subcontratação deverá observar os limites e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, não

podendo comprometer a qualidade, a continuidade e a regularidade da execução dos serviços.

11.4. A CONTRATADA deverá apresentar previamente as informações e documentos relativos ao subcontratado, inclusive quanto à sua capacidade técnica, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

11.5. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, inclusive pelos atos praticados por eventuais subcontratados.

11.6. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como a transferência integral das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - IV. deixar de apresentar amostra;
 - V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Consórcio;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e) deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado nesta ata, restando em mora;
- f) fraudar a licitação
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - i. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - ii. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - iii. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

iv. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

v. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, o Consórcio poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para o Consórcio
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

12.5. A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

12.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

12.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

13.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para fins de suspensão de prazos, não aplicação de penalidades ou reavaliação das condições de execução do contrato, aqueles que inviabilizem, de forma comprovada, o fornecimento dos itens ou o cumprimento das obrigações contratuais, tais como:

- a) greve geral que comprometa diretamente a produção, saída de fábrica ou transporte;
- b) calamidade pública que inviabilize a continuidade das atividades;
- c) interrupção dos meios de transporte que impeça o deslocamento ou entrega;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais que afetem a logística de transporte; e
- e) demais situações que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

13.2. A CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal e documentação comprobatória que demonstre, de maneira clara, o nexo entre o evento extraordinário e a impossibilidade de cumprimento das obrigações no prazo pactuado.

13.3. As ocorrências previstas nesta cláusula deverão ser comunicadas ao CIRENOR em até 24 (vinte e quatro) horas após o início do evento. O descumprimento deste prazo implicará a presunção de que o

início da ocorrência se deu 24 horas antes da data da comunicação formal apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE RISCO

14.1. A execução do presente contrato deverá observar a matriz de riscos da contratação, integrante do processo administrativo, a qual estabelece os principais riscos, responsabilidades e medidas de mitigação associadas ao objeto.

14.2. As partes comprometem-se a atuar de forma preventiva e colaborativa na identificação, avaliação e tratamento de riscos que possam comprometer a adequada execução contratual.

14.3. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para prevenir a ocorrência de falhas na execução dos serviços, bem como mitigar os impactos de eventuais intercorrências.

14.4. A CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato, acompanhará a execução e poderá determinar a adoção de medidas corretivas sempre que identificados riscos ou inconformidades.

14.5. Eventuais riscos materializados deverão ser comunicados imediatamente à CONTRATANTE, com a devida indicação das causas, impactos e medidas adotadas para sua mitigação.

14.6. A gestão de riscos não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos decorrentes da execução do presente contrato serão resolvidos pela Contratante, à luz do interesse público, com base na legislação vigente aplicável às contratações públicas, nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes dos documentos que integram a contratação.

15.2. Na solução dos casos omissos, deverão ser observados, especialmente, os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência, da economicidade, da motivação e da continuidade do serviço público.

15.3. As decisões administrativas deverão ser devidamente motivadas, assegurando-se à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

15.4. Os casos omissos não poderão ser interpretados de forma a alterar a natureza do objeto contratado, nem a comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante a formalização de termo aditivo, nas hipóteses

previstas na legislação vigente, desde que devidamente justificadas e observadas as condições legais aplicáveis.

16.2. As alterações contratuais poderão ocorrer, entre outras hipóteses, para:

- a) adequação técnica do objeto contratado;
- b) acréscimo ou supressão quantitativa, dentro dos limites legais;
- c) revisão, reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) prorrogação do prazo de vigência;
- e) adequação a normas legais ou regulamentares supervenientes.

16.3. As alterações que não implicarem modificação substancial do contrato poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, conforme a natureza da alteração.

16.4. As alterações contratuais deverão preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, bem como a finalidade e a integridade do objeto contratado.

16.5. Nenhuma alteração poderá resultar em desvirtuamento do objeto ou em prejuízo à adequada execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

17.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do Consórcio, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do Consórcio;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Sananduva para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam a presente ata de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Sananduva/RS, 11 de agosto de 2026

MARCIO CAPRINI

Contratante

L & S SOLUÇÕES VETERINÁRIAS LTDA

Contratada

Testemunhas

EDUARDA MARIN

037.194.620-48

CARINE FABIANI

011.937.730-67